

PORTARIA Nº TC 0568/2015

Dispõe sobre a execução excepcional e temporária de atividade extraordinária de instrução de processos em estoque.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da suas atribuições conferidas pelos art. 90, inciso I, [da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I, XXXV e XXXIX, do [Regimento Interno](#), instituído pela [Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001](#), e pelo inciso II do art. 1º da [Portaria nº TC-0337/2015](#), e considerando os objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas de Santa Catarina para o período de 2013-2016, homologado pela [Resolução nº TC.083/2013, de 30 de outubro de 2013](#),

RESOLVE

Art. 1º Ficam os órgãos de controle e os órgãos específicos de assessoria e controle, estabelecidos na [Resolução nº TC-089/2014](#), autorizados a organizar e executar atividade extraordinária, em caráter excepcional e temporário, destinada à instrução de processos em estoque visando atendimento à Lei Complementar nº 588/2013 e ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º Compete a cada órgão, com aprovação da Diretoria Geral de Controle Externo:

I) elaborar plano de trabalho indicando os processos que devem integrar a atividade extraordinária, com prioridade para processos em reinstrução e mais antigos;

II) apresentar a metodologia de avaliação dos resultados, considerando a espécie e a complexidade dos processos;

III) indicar os servidores e revisores interessados em executar atividade extraordinária, conforme Anexo I desta Portaria, e encaminhar a relação à Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV) avaliar o cumprimento das metas pelos servidores, conforme Anexo II desta Portaria, e encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A atividade extraordinária será executada no período de 01 de outubro a 30 de novembro de 2015.

Art. 4º O servidor deverá executar os serviços fora do turno da sua jornada habitual e sem prejudicar o desempenho de sua atividade normal.

§ 1º As horas dedicadas à atividade extraordinária de que trata esta Portaria não serão consideradas para fins de banco de horas ou para compensação de horas devidas pelo servidor.

§ 2º O servidor fica responsável pelo manejo e guarda dos processos que lhe forem distribuídos, conforme autorizado pela chefia da área, devendo devolver até o final do prazo previsto nesta Portaria.

§ 3º Para fins da avaliação será considerada cumprida a meta quando o revisor aceitar por concluído o relatório.

Art. 5º O servidor que integrar a atividade extraordinária, quando atingir 100% da meta pactuada, perceberá gratificação no valor máximo previsto no inciso II do art. 1º da [Portaria nº TC-0337/2015, de 20 de maio de 2015](#).

§ 1º No caso do resultado ser inferior ou superior à meta pactuada, a gratificação será proporcional, em percentual, ao valor fixado no caput.

§ 2º Os revisores perceberão a gratificação segundo a meta pactuada para a revisão dos relatórios, observando o § 1º deste artigo.

§ 3º A apuração da execução será realizada ao final de cada mês e o pagamento será realizado no mês subsequente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2015

Luiz Roberto Herbst
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PERCENTUAL DA META ATINGIDO (%):

VALOR DA GRATIFICAÇÃO (% DO VALOR DO ART. 5º DA PORTARIA):

CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR: Concordo com os resultados acima informados.

ASSINATURA:

DATA:

APROVAÇÃO DO DIRETOR:

DATA:

APROVAÇÃO DO DIRETOR DA DGCE:

DATA: